



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 53/68

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Veradores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarana autorizado a adquirir para construção e conservação das estradas do município, até o valor de NCR\$ 95.887,87 (Noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros novos e oitenta e sete centavos) diretamente do importador 1 (um) trator de esteiras marca UTB-Mod. S.,650- 72 HP- 8 400 Kgs.
- § 1º - A fim de ocorrer às despesas no corrente exercício, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial.
- § 2º - Os Orçamentos anuais do Município consignarão às dotações necessárias para liquidar as obrigações decorrentes desta Lei.
- Art. 2º - Para garantia da operação de que trata a presente Lei, o Prefeito poderá outorgar procuração a vendedora, ou a outras instituições financeiras, em caráter irrevogável e irretratável, para receber os recursos que forem destinados ao Município, provenientes do fundo de Participação dos Municípios, junto as repartições pagadoras ou Bancos incumbidos, desses pagamentos, até o montante necessário para liquidar as obrigações contrídas em decorrência desta Lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 31 de Dezembro de 1968.

  
RODOLFO BERGER (Prefeito Municipal)